



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004452/2024-21**

Interessado: **SEGOLENE CAROLINE KOSMAN**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto por SEGOLENE CAROLINE KOSMAN, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03519_2024, lavrado pela DEAIN/SR/PF/SP, com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de excesso de prazo de estada em território nacional.
2. Conforme histórico migratório, verifica-se que a interessada ingressou no Brasil em 17/05/2024, na condição de visitante – turismo (VIVIS), com prazo de estada autorizado até 15/08/2024, tendo saído do país em 26/09/2024, caracterizando excesso de estada de 42 (quarenta e dois) dias, devidamente registrado nos sistemas migratórios.
3. Em sua defesa, a recorrente alega que sua permanência no país decorreu da existência de processo judicial de reconhecimento de paternidade em trâmite, bem como de pedido administrativo de autorização de residência por reunião familiar, requerendo o cancelamento da multa aplicada.
4. Entretanto, ressalta-se que a tramitação de processo judicial ou administrativo não suspende automaticamente a regularidade migratória, nem autoriza a permanência do estrangeiro além do prazo de estada concedido. À época do vencimento do prazo autorizado, a interessada não detinha autorização de residência válida, tampouco houve concessão de medida judicial ou administrativa com efeito suspensivo que afastasse a incidência da norma migratória.
5. Assim, as alegações apresentadas não afastam a materialidade da infração administrativa, permanecendo configurado o excesso de prazo previsto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
6. Verifica-se, ainda, que a multa aplicada no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) observou os critérios legais e regulamentares, não havendo elementos que justifiquem seu cancelamento ou redução.
7. Diante do exposto, **INDEFERE-SE O RECURSO ADMINISTRATIVO**, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação, bem como o valor da multa aplicada, devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 06/04/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145456412&crc=CEEFBA29](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145456412&crc=CEEFBA29).

Código verificador: **145456412** e Código CRC: **CEEFBA29**.
